



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 678/96.

De 07 de Novembro de 1.996.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE FAZER DESPESAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUPLETIVAMENTE COM O GOVERNO ESTADUAL".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aprovou e Eu, ANTÔNIO FERREIRA LEAO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - O Município de Cumari, Estado de Goiás, supletivamente com o Estado, protegerá a família, assistirá a maternidade, a infância e a adolescência, ajudará as pessoas comprovadamente carentes e colaborará com órgãos de segurança.

Parágrafo Único - Os serviços assistenciais de que trata o outro artigo não devem se constituir na entrega de valor monetário, salvo os casos de emergência comprovada, cuja ajuda não poderá ultrapassar ao valor correspondente de uma vez o salário mínimo.

Art.2º - Nos limites das dotações orçamentárias próprias e após a comprovação da real condição da carência dos beneficiários, o município poderá fazer:

- I - Distribuição de medicamentos, observadas as prescrições médicas;
- II - Doações de materiais e serviços para reparos e construção de pequenas moradias;
- III - Assistência Médica Hospitalar;
- IV - Transporte de pessoas carentes e bens;
- V - Distribuição de alimentos e vestuários;
- VI - Assistência Odontológica;
- VII - Distribuição de óculos para correção visual, condicionada à prescrição médica;
- VIII - Distribuição de uniformes, materiais escolares e didáticos;
- IX - Despesas de funeral;
- X - Outras despesas não previstas, mas de caráter executivamente assistencial.

184  
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS

185  
Puj

ção ocorrida no período de Julho a Dezembro de 1.996, incluídos os meses extre  
mos do período.

*Parágrafo Primeiro - Durante a execução orçamentária, em ha-*  
*vendo necessidade de recompor os valores originais, face a inflação, poderá o*  
*poder Executivo atualizar, trimestralmente, esses valores, com base na varia-*  
*ção de cada período, tomando-se como base, na primeira atualização trimestral,*  
*os valores atualizados no mês de Janeiro de 1.997, e assim procedendo nos de-*  
*mais trimestres, sempre levando em consideração os valores orçamentários ori-*  
*ginais, atualizados.*

*Parágrafo Segundo - Extinto que seja o INPC, como indexador'*  
*oficial a correção do orçamento obedecerá ao índice sucedaneo que refletir a*  
*inflação mensal.*

*Art.6º - Dentro do exercício financeiro, havendo a necessida*  
*de devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a rea-*  
*lizar operações de crédito, por antecipação da Receita até o limite máximo de*  
*25% (vinte e cinco por cento), do total da receita prevista, subtraindo-se des*  
*te mo ntante o valor das operações de crédito, classificados como Receita.*

*Parágrafo Único = As operações de crédito a serem contrata -*  
*das no exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital, res-*  
*salvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fina-*  
*lidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta.*

*Art.7º - O Orçamento do IPASC será elaborado de acordo com*  
*as normas e legislação vigente e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Execu*  
*tivo.*

*Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente '*  
*lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.997.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás ,  
aos 07 dias do mês de Novembro de 1.996.

  
Dr. Antônio Ferreira Leão  
Prefeito Municipal